



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

### LEI MUNICIPAL Nº1.049, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

*“Altera Lei complementar nº. 827/2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da outras providências.”*

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São José do Jacuri/ MG  
Órgão Oficial de Publicação  
www.saojosedojacuri.mg.gov.br  
Data: 10-04-2018  
Assinatura: [assinatura]  
Matrícula/ Portaria: 1722

A Câmara Municipal de São José do Jacuri – Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III, do artigo 2º. da Lei Complementar nº.827, de 04 de setembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.2º - .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III – atendimento a programas Federais e Estaduais ou Municipais de duração temporária, como Estratégia Saúde da Família - ESF, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) – CRAS; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) – CREAS; Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e similares.”*

**Art.2º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº.827, de 04 de setembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º. A contratação para atender as situações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, será dispensado processo seletivo público e a situação prevista no inciso III, do artigo anterior, necessitará de processo seletivo público.”*

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso I e incluído o inciso II, no artigo 4º. da Lei Complementar nº.827, de 04 de setembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

[assinatura]

Publicação no Quadro de Aviso da  
Prefeitura Mun de S J do Jacuri / MG  
Data 05 / 04 / 18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

*“Art. 4º.....*

*I – até 12 (doze) meses, no caso dos incisos I, II do artigo 2º. desta lei.*

*II – até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo mesmo período, através de processo seletivo público, no caso do inciso III, do artigo 2º desta lei.”*

**Art. 4º.** Fica alterado o caput do artigo 2-A e incluído no inciso I a aliena “I”, com a criação da função pública de Técnico de Referência do CREAS, na Lei Complementar nº.827, de 04 de setembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art.2º-A - Fica criada a função pública para atendimento dos Programas do Governo Federal PAIF - (CRAS), CREAS e PROJOVEM desenvolvidos no âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Jacuri/MG:*

*I - Para atendimento do disposto no caput, deste artigo, ficam criadas as funções públicas abaixo relacionadas:*

- a) Digitador(a) Bolsa Família*
- b) Oficineiro(a) PROJOVEM Esporte e Lazer;*
- c) Oficineiro(a) PROJOVEM Arte e cultura*
- d) Oficineiro(a) (PAIF) manicure e pedicure*
- e) Oficineiro(a) (PAIF) artesanato*
- f) Oficineiro(a) (PAIF) musica e capoeira*
- g) Oficineiro (a) (PAIF) teatro*
- h) Orientador(a) Social (PROJOVEM)*
- i) Auxiliadora de oficina do PAIF*
- j) Coordenadora do CRAS*
- k) Auxiliadora (PROJOVEM)*
- l) Técnico de Referência (CREAS)*

**Art. 5º** - Fica alterado o art.7º da Lei Complementar nº. 827, de 04 de setembro de 2008, com alteração posterior, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.7º - A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será fixada em importância igual ao valor do vencimento*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

*constante no anexo I desta lei, na falta de previsão da função no descritas no Anexo I, será fixado o valor constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante ou, não existindo a semelhança, as condições previstas no mercado de trabalho.”*

**Art. 6º.** Fica acrescentado no Anexo I, da Lei Complementar nº. 827, de 04 de setembro de 2008, a função pública de **Técnico de Referência do CREAS** e aumentado os valores de vencimento dos cargos de: Digitador (a) Bolsa Família, Oficineiro(a) Projovem Esporte e Lazer, Oficineiro(a) Projovem Arte e cultura, Oficineiro(a) (PAIF) artesanato, Oficineiro(a) (PAIF) musica e capoeira, Oficineiro (a) (PAIF) manicure e pedicure, Oficineiro (a) (PAIF) teatro, Orientador Social (PROJOVEM), Auxiliadora de oficina (PAIF), Coordenadora (CRAS), Auxiliadora (PROJOVEM) para o valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>NÍVEL ESCOLARIDADE PROVIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
Digitador (a) Bolsa Família	02	Nível – Ensino Médio com experiência em informática	40 hs	R\$954,00
Oficineiro(a) Projovem Esporte e Lazer	02	Nível – Ensino Médio	40 hs	R\$954,00
Oficineiro(a) Projovem Arte e cultura	02	Nível – Ensino Médio	40 hs	R\$954,00
Oficineiro(a) (PAIF) artesanato	02	Nível - Ensino Fundamental Completo - com habilidades em artesanato	40 hs	R\$954,00
Oficineiro(a) (PAIF) musica e capoeira	02	Nível - Ensino Fundamental Completo - com habilidades em musica e capoeira	40 hs	R\$954,00
Oficineiro (a) (PAIF) manicure e	02	Nível - Ensino Fundamental Completo - com habilidades	40 hs	R\$954,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

pedicure		manuais		
Oficineiro (a) (PAIF) teatro	02	Nível - Ensino Fundamental Completo - com habilidades artes cênicas	40 hs	R\$954,00
Orientador Social (PROJOVEM)	02	Nível – Ensino Superior em Serviço Social ou Pedagogia	40 hs	R\$954,00
Auxiliador(a) de oficina (PAIF)	02	Nível – Ensino Superior em Serviço Social ou Pedagogia	40 hs	R\$954,00
Coordenador(a) (CRAS)	01	Nível - Ensino Superior em Pedagogia e outros de acordo com a NOB/SUAS	40 hs	R\$954,00
Auxiliador(a) (PROJOVEM)	02	Nível - Ensino Superior em Serviço Social ou Pedagogia	40 hs	R\$954,00
Técnico Referência CREAS	01	Nível - Ensino superior com graduação em Direito, Psicologia ou em serviço Social	30 hs	R\$2.000,00

**Art. 7º.** Fica acrescentado no **Anexo II**, da Lei Complementar nº. 827, de 04 de setembro de 2008, a atribuição da função pública de Técnico de Referência do CREAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO CREAS:**

Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito; Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos. Principais Atribuições: Acolhida,



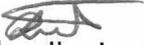
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos . Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais; contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção; Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos; Contribuir para acabar com as violações de direitos na família; Prevenir a reincidência de violações de direitos

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri, 05 de abril de 2018

  
Claudio José Santos Rocha  
Prefeito Municipal